



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada
Cuiabá-MT, CEP 78048-902
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Processo nº 23532.007033/2025-34

CONJUR - Edital de Pregão - Bens - Dec 11.462 - atualizado em 10/06/2025

PREGÃO ELETRÔNICO TRAD N.º 90.003/2026

(Processo Administrativo n.º: 23532.007033/2025-34).

OBJETO: Serviço de Telefonia Fixo comutado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: Ampla Participação.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/03/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 horas (Horário de Brasília)

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 15019

O Hospital Universitário Júlio Muller (HUJM/UFMT), pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), sediado(a) na rua Luís Philippe Pereira Leite, S/N, Bairro Alvorada, CEP 78048-902 – Cuiabá – MT, CNPJ 15.126.437/0012-04, UG-155019, na pessoa do Agente de Contratação/Comissão de Contratação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração (RCC 3.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação) e, de forma subsidiária, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.3.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de Serviço de Telefonia fixo comutado**, (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional), **sem dedicação exclusiva de mão de obra, no Hospital Universitário Júlio Müller (HUJM-UFMT/EBSERH).**

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 8 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

PTRES: 234205

FONTE: 1002A003NR

UGR: 155019

PI: AEM50TI0000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39-58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

VALOR: Conforme mapa estimativo: 54381338 contido em processo SEI: 23532.011635/2025-96

A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por se tratar de materiais essenciais para funcionamento do HUJM-UFMT/EBSERH.

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação -, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1. O tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42 a 49](#) da [Lei Complementar n.º 123/2006](#) somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão 1193/2024-TCU-Plenário).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam:

3.6.3.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

3.6.3.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.12. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.13. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

3.6.3.14. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

3.6.3.15. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.4. *peças jurídicas reunidas em consórcio;*

3.6.5. *empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;*

3.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.7. *sociedades cooperativas.*

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

3.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até **5 (cinco)** dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sendo assegurado, na sequência, o prazo de **2 (dois) dias úteis** para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail ucl.hujm@ebserh.gov.br, até às 23h59min da data limite, *ou por escrito, à Unidade de compras e licitações.*

4.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente *por escrito ou* em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

4.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

4.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o

percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.11 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

5.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n.º 5.764/1971](#), a [Lei n.º 12.690/2012](#), e a [Lei Complementar n.º 130/2009](#);

5.5.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;

5.5.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n.º 12.690/2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6.3. O tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42 a 49](#) da [Lei Complementar n.º 123/2006](#) somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão TCU 1193/2024-Plenário).

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;*

6.1.2. quantidade;

6.1.3. marca;

6.1.4. fabricante;

6.1.5. descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, *indicando, no que for aplicável, o serviço ofertado.*

6.1.5.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

6.2. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Se a execução do objeto envolver a aplicação de normas que impliquem desoneração tributária, a proposta deverá considerar a desoneração.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (*noventa*) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas

federais.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1%**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da

oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538/2015](#).

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte

que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.5. O tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006](#) somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão 1193/2024-TCU-Plenário).

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133/2021](#), nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

7.22.2.1. empresas brasileiras;

7.22.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187/2009](#).

7.22.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.22.3.1. O sistema compras.gov.br irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real e realizando, entre eles, o sorteio automático.

7.23. *O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.*

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item definidos pela Ebserh.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 5 *(cinco horas)*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

7.25. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.26. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](#)).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

8.3. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens [3.6.3.4](#), [3.6.3.5](#), [3.6.3.6](#), [3.6.3.7](#), [3.6.3.8](#) e [3.6.3.15](#), a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da [Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Ebserh.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Licitação, que comprove:

- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.9.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexecuibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

8.10. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de *05 horas* (*mínimo de 2 horas*), sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s)

amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.16. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 7.24.

8.17. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:

9.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

9.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.4. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

9.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

9.3.6. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.6.1. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (inserir um percentual 10% a 30%, salvo se houver justificativa no etp para suprimir esse acréscimo) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.3.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

9.3.8. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

9.4. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

9.4.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.4.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cadastrados no SICAF (*indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela Ebserh*).

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.10. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.11. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 5 horas (*no mínimo, 2 horas*), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

9.13.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

9.13.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.16.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de

licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.21. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.21.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.21.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.22. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação jurídica** são os seguintes:

9.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.22.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.22.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.22.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.22.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.23. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista** são os seguintes:

9.23.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.23.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.23.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

9.23.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.23.6.1. parcelas já executadas de contratos firmados;

9.24. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.24.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.25. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista,

ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.26. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.27. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

9.28. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.28.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.28.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

9.29.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

9.30. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

10. RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico PNCC e Comprasnet.gov.br.

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo

licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:

- 11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

- 12.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;
- 12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
- 12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

12.4. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao Cadin.

12.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

12.4.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

12.4.4. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

12.5. Na assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

12.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou, se for o caso, a ata de registro de preços, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

12.6.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

12.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

- 13.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 13.1.7. não manter a proposta; e
- 13.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

13.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

13.3. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.

13.4.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.5. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

13.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

14.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Ebserh e no endereço eletrônico comprasgovernamentais.gov.br

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.10.1. **ANEXO I** - termo de referência e seus respectivos anexos;

14.10.2. **ANEXO II**- *Minuta de Contrato;*

14.10.3. **ANEXO III...** - *Modelo de Proposta;*

14.10.4. **ANEXO IV** - *Declaração de Inexistência de Impedimentos.*

*Cuiabá-Mt, 06 de Fevereiro, de 2026.
Assinatura da autoridade competente*

Referência: Processo nº 23532.007033/2025-34 SEI nº 57783078

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada
Cuiabá-MT, CEP 78048-902
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23532.007033/2025-34

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado (fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) no Hospital Universitário Júlio Muller em Cuiabá - MT.

1.2. O objeto será licitado em Lote, conforme os subitens a seguir:

Lote 1 - Serviços de Telefonia Fixa				
ITEM	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
1	26115	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	MINUTOS	22.000
2	26123	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	MINUTOS	98.000
3	26131	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFC-LDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4)	MINUTOS	17.000
4	26140	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)	MINUTOS	18.600
5	26158	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem FIXO - FIXO Qualquer País/Região	MINUTOS	1.000
6	27634	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem FIXO - MÓVEL Qualquer País/Região	MINUTOS	1.000
7	27731	Assinatura do acesso baseado em protocolo E1, com link dedicado e 30 (trinta) canais bidirecionais ativos, para acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Ligação Local, longa distância Nacional e longa distância internacional, compreendendo operação, manutenção e suporte técnico.	MÊS	30
8	26085	Instalação de Tronco E1 com 30 canais bidirecionais, com portabilidade de 300 números DDR	UNIDADE	1

1.3. Os itens devem ser fornecidos pela mesma empresa visto que representa o serviço de telefonia fixa em sua totalidade. Assim é possível garantir os padrões de desempenho, qualidade e compatibilidade entre todos itens já que devem ser compostos pela mesma empresa.

1.4. Os quantitativos dos itens discriminados na tabela acima foram estimados a partir das média de ligações, conforme Relatório de Volumetria das Ligações (57348249), verificando o consumo de 25/11/2024 à 20/11/202. Os minutos estabelecidos na tabela do item 1.2 servirão apenas como base para formulação de propostas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional, não implicando consumo mínimo assumido pelo HUIJM.

2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

2.1. O serviço telefônico fixo comutado para telefonia fixa nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 737/2020, assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países.

2.2. A seguir apresenta-se a descrição detalhada dos tipos de serviços a serem executados:

ITEM	SERVIÇO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO
1	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	Serviços Telefônicos Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área (LOCAL-FF)
	Ligações locais de telefones	a) Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)

2	fixos para telefones móveis - STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	b) Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO),
3	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFC-LDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4)	Serviços Telefônicos Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (degraus 1 a 4), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FF-QO)
4	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)	Serviços Telefônicos Fixo-Móvel Intra-Operadora e Extra-Operadora, na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local destinadas a telefones móveis para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FM-QO)
5	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Serviços Telefônicos Fixo-Fixo, na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações oriundas de telefones fixos com destino a telefones fixos ou móveis (LDI - STFC- F/FM) para todos os países, independente de região. Para a precificação do valor de minutos LDI para qualquer região/país, poder-se-á utilizar as informações constantes do Painel de Viagens do Governo Federal para se avaliar o perfil histórico de viagens internacionais realizadas pelos diferentes órgãos da administração pública. O painel está disponível no seguinte endereço eletrônico: http://paineldeviagens.economia.gov.br/
6	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	Serviços Telefônicos e Fixo-Móvel, na modalidade Longa Distância Internacional, assim entendidas as ligações oriundas de telefones fixos com destino a telefones fixos ou móveis (LDI - STFC- F/FM) para todos os países, independente de região. Para a precificação do valor de minutos LDI para qualquer região/país, poder-se-á utilizar as informações constantes do Painel de Viagens do Governo Federal para se avaliar o perfil histórico de viagens internacionais realizadas pelos diferentes órgãos da administração pública. O painel está disponível no seguinte endereço eletrônico: http://paineldeviagens.economia.gov.br/
7	Assinatura do acesso baseado em protocolo E1	Assinatura de acesso baseado em protocolo E1 com 30 (trinta) canais bidirecionais ativos e 300 DDR, compreendendo operação, manutenção e suporte técnico.
8	Instalação de Tronco E1 com 30 canais bidirecionais, com portabilidade de 300 números DDR	Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), baseada em tecnologia E1 em meio óptico com canais bidirecionais para ligações locais, nacionais e internacionais com no mínimo 30 (trinta) canais simultâneos com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), com total de 300 DDR, numerados sequencialmente e distribuídos na faixa de numeração atual no HUJM, compreendendo operação, manutenção e suporte técnico.

- 2.3. Deverá ser a contratada legalmente autorizada e regulamentada junto à ANATEL, para a prestação dos serviços objeto demandadas.
- 2.4. Caso haja a introdução de novas tecnologias, a prestadora de serviços de telecomunicações licitante deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e serão compatíveis com o sistema instalado.
- 2.5. Os ramais do serviço DDR e as linhas telefônicas deverão ser liberadas para permitir chamadas locais e interurbanas para telefones fixos ou móveis.
- 2.6. O serviço telefônico fixo nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países.
- 2.7. A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 03 (três) segundos, em 98% dos casos.
- 2.8. As tentativas de originar chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% (quatro por cento) dos casos.
- 2.9. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.
- 2.10. As solicitações relativas aos serviços de voz deverão, obrigatoriamente, obedecer à prática do mercado, ou seja, serem atendidas com observância aos prazos regulatórios definidos pela ANATEL.
- 2.11. A prestadora poderá oferecer percentual de desconto, que poderá ser diferenciado por tipo de chamada, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES para cada tipo de chamada.
- 2.12. O fornecimento do material e equipamento, assim como toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, será responsabilidade da CONTRATADA. Exceto a rede interna cuja responsabilidade será da CONTRATANTE.
- 2.13. A solução implantada deverá ser compatível e Central Telefônica **Aastra MXONE 7.2 SP0** existente no HUJM-UFMT.
- 2.14. Caso a Contratada não seja a mesma prestadora dos serviços para telefonia fixa do contrato anterior, caberá à contratada solicitar a

portabilidade dos atuais números telefônicos, em conformidade com a Resolução ANATEL nº 754, de 12/08/2022.

2.15. Os serviços serão pagos na proporção de sua utilização, sendo os quantitativos de minutos de ligação e de chamadas meramente estimativas, não configurando em obrigatoriedade de consumo.

2.16. A CONTRATADA deve apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico contendo detalhes das chamadas no caso de chamadas tarifadas como número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

2.17. A CONTRATADA deverá bloquear e não deverá cobrar por chamadas para códigos de acesso 0800, 3000, 0300, 4003, 4004, 0500, 0900 e similares, serviços como Auxílio à Lista (102), Hora Certa (130) e similares, Salas de Jogos, de Bate-papos, de Autoajuda, de sorteios e eventos em geral, enfim quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

2.18. A tarifação deverá ser realizada individualmente para cada linha telefônica, devendo, no entanto, ser apresentada em uma única fatura.

2.18.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades: definir o perfil de utilização de cada linha;

2.18.1.1. agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;

2.18.1.2. permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz, listados por:

2.18.1.3. horário / calendário;

2.18.1.4. Tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.

2.18.1.5. números chamados (lista negra / lista branca);

2.18.1.6. limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

2.18.1.7. disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;

2.18.1.8. permitir o cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

2.18.1.9. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

2.18.1.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

2.18.2. Deverá ser adotado como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 20 do Anexo I da Resolução nº 755/2022 da ANATEL, transcrito a seguir:

2.18.2.1. Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

2.18.2.2. Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

2.18.2.3. Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos observado o disposto no inciso VI;

2.18.2.4. No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800. somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contados a partir do término da mensagem informativa;

2.18.2.5. No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e

2.18.2.6. Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos. efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino. e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

2.19. Caso a fatura apresente incorreções com relação aos quantitativos de serviços realizados e valores cobrados, a fatura será devolvida à CONTRATADA para correção em até 15 dias, devendo, neste caso, ser prorrogado o prazo de vencimento da fatura.

2.20. As faturas deverão ser disponibilizadas em formato digital para download, por meio de solução disponibilizada pela CONTRATADA, seja portal on-line, aplicativo ou por correio eletrônico dos fiscais do contrato.

a) Os e-mails serão informados à CONTRATADA em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

b) Os dados da fatura devem ser disponibilizados também no formato CSV, XLS ou XLSX.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam as Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser este licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico;

3.1.2. Visto que o contrato atual não poderá ser renovado em observância ao prazo legal, é necessária uma nova contratação dos serviços para que o mesmo mantenha ativo;

3.1.3. Necessidade de atender a demanda de comunicação interna e externa do HUIJM.-UFMT/Ebserh;

3.1.4. O HUIJM depende do uso das facilidades e recursos proporcionados pelos recursos tecnológicos, cada vez mais essenciais ao desenvolvimento de suas atividades;

3.1.5. Considerando que diariamente são efetuadas cerca de 300 ligações para pacientes;

3.1.6. Considerando que diariamente recebemos cerca de 600 ligações de pacientes com dúvidas sobre exames, consultas e outras

informações;

3.1.7. Considerando que o serviço de telefonia fixa comutada é essencial para a realização de atividades administrativas e assistenciais como o contato com fornecedores de suprimentos e com pacientes para agendamento de consultas e exames;

3.1.8. Considerando a necessidade de comunicação entre HUIJM e as Faculdades da UFMT;

3.1.9. Considerando a comunicação do Hospital com os demais órgãos governamentais;

3.1.10. Considerando que o serviço impacta diretamente nas atividades finalísticas do Hospital;

3.1.11. Atentando pela importância que a telefonia tem junto ao Hospital Universitário Júlio Muller é justificável que o objeto possua natureza de serviço comum. O serviço é fundamental para garantir a continuidade da telefonia como um dos meios de comunicação utilizado rotineiramente nos processos hospitalares conforme exposto anteriormente. Deste modo é preciso dirimir o risco de indisponibilidade no atendimento ao público, comunicação entre empregados e até mesmo entre serviços de saúde.

3.2. **ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS**

3.2.1. Conforme Instrução Normativa SGD/ME nº 94 de 23 de Dezembro de 2022, as contratações deverão constar no Plano Anual de Contratações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 20, de 04 de abril de 2022.

3.2.2. Prevista no PDTI 2020-2022 com a necessidade: NE28 - CONTRATAR SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO COMUTADO.

3.2.3. Faz parte do objetivos estratégicos do SGPTI e está presente no PDTI 2020-2022 com os seguintes objetivos: OE3 - AMPLIAR E FORTALECER OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO e OE4 - AMPLIAR A QUALIDADE E DISPONIBILIDADE DOS ATIVOS DE TI

3.3. **ESTIMATIVA DA DEMANDA**

3.3.1. A estimativa da demanda de serviços de telefonia fixa tem como base o ano de 2024, que será utilizado como referência para funcionamento do HUIJM.

3.3.2. Foi acrescido uma margem superior de 15% na estimativa, visto que durante alguns anos terá uma reorganização no HUIJM devido às mudanças de localidade.

3.4. **PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

3.4.1. O parcelamento da solução não se aplica, pois todos os itens são conjunto de um mesmo serviço e fazem parte de um único lote.

3.5. **RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

3.5.1. Pretende-se alcançar os seguintes resultados e benefícios:

- Continuidade do serviço de telefonia no HUIJM-UFMT/Ebserh para melhor rendimento e eficiência na realização das atividades;
- Melhoria na comunicação entre HUIJM e pacientes;
- Padronização da telefonia como meio de comunicação entre setores do HUIJM e outros órgãos.

4. **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **REQUISITOS DO NEGÓCIO**

4.1.1. O serviço telefônico fixo na modalidade Local, Longa Distância Nacional e Internacional. Compreendendo a realização de chamadas para telefones fixos e para telefones móveis, devendo suportar ainda a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal - DDR).

4.1.2. Descrição das funcionalidades:

- Serviços telefônicos migrados;
- Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento digital E1;
- Portabilidade numérica;
- Permanência da mesma faixa de ramais utilizados hoje no HUIJM;
- Garantia de todos os serviços previstos em contrato;
- A CONTRATADA deverá fornecer Links SIP ou Troncos Digitais padrão ISDN ou R2D, no padrão suportado pela (s) Central(is) Telefônica(s) do HUIJM;
- Garantia de que a saída fornecida pela CONTRATADA seja suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico;

4.2. **REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO**

4.2.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.3. **REQUISITOS LEGAIS**

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Decreto-Lei nº 200/1967, Lei nº 13.303/16, Lei nº 14.133/2021, IN. 20/2022 SEGES/ME e legislação específica aplicada.

4.4. **REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

4.4.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. **REQUISITOS TEMPORAIS**

4.5.1. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades imediatamente após a assinatura do contrato.

- 4.5.2. Caso a CONTRATADA tenha que realizar a portabilidade numérica ou adequar a infraestrutura estas não devem ultrapassar o prazo de 30 (Trinta) dias corridos.
- 4.5.3. Alterações de características técnicas decorrentes de alterações na Centrais Telefônica, nas características de conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA em sua infraestrutura:
- a) Prazo: Deverão ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- 4.5.4. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura:
- a) Prazo: Deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 4.5.5. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura.
- a) Prazo: Deverão ser efetivadas no prazo máximo de sessenta dias 60 (sessenta) dias corridos.

4.6. **REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Requisitos de Segurança da Informação	
Id	Descrição dos requisitos
1	Controle de acesso aos racks do PABX ou PABX IP
2	Controle de acesso aos sites (pessoas e servidores).

4.7. **REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS**

- 4.7.1. O presente processo deve estar aderente à Lei 12.305/ 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.8. **REQUISITOS DE PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO**

- 4.8.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.9. **REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO**

- 4.9.1. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os materiais necessários para prover os serviços aos modelos de PABX, na localidade constante no ANEXO F, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA, neste item, está limitada ao fornecimento de acessórios ligados aos seus equipamentos utilizados para permitir a adequada conexão à central telefônica da CONTRATANTE para fins da correta prestação do serviço contratado.
- 4.9.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, na localidade constante no ANEXO F. No entanto, a disponibilização da infraestrutura interna dos prédios é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá estar pronta e disponível para as operadoras para que os serviços possam ser fornecidos.

4.10. **REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 4.10.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.11. **REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- 4.11.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.12. **REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE**

- 4.13. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

4.14. **REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO**

- 4.14.1. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que devem ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis..
- 4.14.2. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- 4.14.3. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 72 horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 4.14.4. A CONTRATADA deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 4.14.5. A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

4.15. **OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS**

- 4.15.1. Outros parâmetros e regras definidas na Resolução ANATEL nº 717/2019 ou mais atual devem ser observados na prestação dos serviços.

5. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Conforme previsto no Art. 7º do RLCE 2.0. e art. 34 da Lei nº 13.303/16 a pesquisa de preços e o valor estimado desta contratação são considerados sigilosos.

5.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no processo restrito relacionado (SEI nº 23532.011635/2025-96).

6. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1.1. Executar os serviços conforme todas as especificações deste Termo de Referência, em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecendo todos os materiais, peças, insumos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

6.1.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 171, Seção II, Cap. II do RLCE 2.0.

6.1.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Ebserh, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

6.1.5. Apresentar à Ebserh, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão à empresa para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

6.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.1.9. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, assim como normas internas, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

6.1.10. Manter a execução dos serviços nos horários fixados pela CONTRATANTE.

6.1.11. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas à CONTRATANTE, para juntamente com profissionais responsáveis pelo Setor de Infraestrutura Física, tratar de não conformidades nos serviços prestados, em reuniões com periodicidades, dias e horários a serem estipulados entre as partes.

6.1.12. Dispor de Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto de licitação, devidamente habilitado(s) e capacitado(s) para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs.

6.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.15. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.18. Não permitir a utilização de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.19. Manter profissionais devidamente qualificados e instaurar medidas de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

6.1.20. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais.

6.1.21. Assumir todas as responsabilidades e adotar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

6.1.22. Instruir seus profissionais:

I - Quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

II - Quanto às orientações para prevenção de acidentes e de incêndio nas dependências da CONTRATANTE;

III - Sobre as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.1.23. O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, a novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional, uso correto de EPI, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executado, dentre outros.

6.1.23.1. É vedado aos empregados da CONTRATADA iniciar suas atividades no HUJM-UFMT/Ebserh sem antes passarem por um diálogo de integração que indique as características do hospital, os procedimentos de segurança e saúde e demais aspectos sobre o escopo contratual.

6.1.24. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus funcionários.

6.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

6.1.26. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

6.1.27. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os funcionários da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1.28. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.1.29. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus funcionários, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

6.1.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA, cujos funcionários vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.1.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.32. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6.1.33. Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida, serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

6.1.34. A CONTRATADA deve especificar na Nota Fiscal de Serviço o mês referente à prestação de serviço e o objeto do contrato.

6.1.35. Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais e/ou gestores do contrato, designados pela CONTRATANTE.

6.1.36. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

6.1.37. Comunicar à Equipe de Fiscalização do Contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

6.1.38. Para a sustentabilidade dos materiais, insumos e peças:

- I - Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade.
- II - Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
- III - Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções de possíveis intercorrências que possam surgir com funcionários da CONTRATADA ou com terceiros.

6.1.39. Prestar esclarecimentos ou informações adicionais sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

6.1.40. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

6.1.41. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

6.1.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

6.1.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.1.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- I - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- II - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação

6.1.46. É expressamente vedada à CONTRATADA:

- I - A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Hospital Universitário Júlio Müller;
- II - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transferindo a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Hospital Universitário Júlio Müller, nem podendo onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Hospital Universitário Júlio Müller.
- III - A alegação pela CONTRATADA, em hipótese alguma, de desconhecimento das condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

6.1.47. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.48. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.49. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.50. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.51. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.52. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.1.53. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.1.54. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.55. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.56. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

6.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.2.1. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas.

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.3. Exercer a gestão e fiscalização das condições contratuais dos serviços por técnicos especialmente designados e nomeados nos termos do art. 161 do RLCE 2.0, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

6.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades e naqueles em que devem ser efetuadas a entrega dos materiais, equipamentos necessários à operacionalização dos serviços da CONTRATADA.

6.2.6. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus profissionais e os da CONTRATADA, de forma a que cumpram as obrigações estabelecidas neste contrato.

6.2.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6.2.8. Os fiscais de contrato e técnicos do Setor de infraestrutura Física deverão, obrigatoriamente, acompanhar a execução dos serviços contratados e, caso necessário, realizar registros diários em Livro de Ocorrências próprio/específico descrevendo todas intercorrências, para fins de medição da qualidade e desempenho dos serviços, bem como o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.9. Disponibilizar à CONTRATADA acesso à área para a execução dos serviços de manutenção contratados e indicar com exatidão os locais, as condições da falha, dano, defeito ou anomalia identificada por meio das Ordens de serviços a serem emitidas tanto pelo hospital, bem como pela CONTRATADA durante as rondas e vistorias pelo hospital.

6.2.10. Supervisionar o controle de qualidade estabelecido e implementado pela CONTRATADA a fim de evitar desconformidades e garantir a satisfação dos usuários.

6.2.11. Supervisionar, a execução de todas as etapas previstas para o serviço, dentre as quais se destacam:

- I - A verificação de entrega dos serviços de manutenção, com especial atenção para os casos das manutenções corretivas, avaliando a efetividade e a qualidade do serviço prestado e pela CONTRATADA e tomar todas as medidas necessárias para as melhorias caso os padrões exigidos não tenham sido alcançados;
- II - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições que comprometam o desempenho e a qualidade no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 6.2.12. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- I - exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - II - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA.

6.2.13. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados, no prazo estipulado no Edital, desde que atendidas as condições contratuais e proporcional ao consumo mensal do serviço.

6.2.14. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências contratuais, bem como normas e legislação pertinente, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

6.2.15. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CONTRATANTE;

6.2.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.2.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2.19. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6.2.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.21. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.2.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.2.23. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

6.2.24. A Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. INICIALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.1.2. A reunião será ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

7.1.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.1.4. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual

7.2. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

7.2.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e telefone.

7.3. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

7.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

7.3.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos anexos B e C deste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 8.1.1. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:
- 8.1.2. aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.

8.2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO EXIGIDOS

- 8.2.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 8.2.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,50% (noventa e nove por cento e cinquenta centésimos) do tempo contratado para STFC.
- 8.2.3. Na hipótese de ocorrência de falha em qualquer elemento, que acarrete na interrupção dos serviços contratados, estes deverão ser corrigidos no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar da hora de comunicação do incidente à CONTRATADA.
- 8.2.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- 8.2.5. O instrumento de medição de resultado dos serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Quesito	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
Suporte	168 horas semanais	24 horas por 7 dias da semana	Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, 100% do tempo contratado.	% Disponibilidade
Serviço	99,50% do tempo contratado para STFC	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,50% do tempo contratado para STFC.	% Disponibilidade

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 9.1.2. Multa de:
- 9.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 9.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 9.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 9.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 9.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU DE APLICAÇÃO DE MULTAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO	GRAU
INFRAÇÕES GRAU 01			
01	Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega de documentos e relatórios, contado a partir da solicitação formal do órgão fiscalizador.	por item e por dia	01
02	Deixar de indicar ou manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	-	01
03	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	por funcionário e por dia	01
INFRAÇÕES GRAU 02			
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	por serviço e por dia	02
05	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	por ocorrência	02
INFRAÇÕES GRAU 03			
06	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	por empregado e por dia	03
07	Retirar funcionários ou encarregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	por empregado e por dia	03
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	por item e por ocorrência	03
INFRAÇÕES GRAU 04			
09	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	por dia e por unidade de atendimento	04
INFRAÇÕES GRAU 05			
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	por ocorrência	05

9.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 9.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 9.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 9.4.8. não mantiver a proposta;
- 9.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência

de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

10.1. Conforme a IN 05/2017, emitida pelo MPDG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR;

10.2. O IMR é uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

10.3. Seguindo as orientações da IN 05/2017, os Indicadores definidos para adoção do IMR do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

10.4. Os indicadores de desempenho, a serem utilizados para mensuração do nível do serviço estão descritos abaixo:

INDICADOR Nº 01 - DISPONIBILIDADE MENSAL DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA	
Item	Descrição
Finalidade	Medir a disponibilidade de serviço de telefonia fixa
Meta a cumprir	99,50% de disponibilidade
Instrumento de medição	Período que o serviço fica operacional no mês (Baseado nos chamados abertos por indisponibilidade de ligações).
Forma de acompanhamento	Relatórios gerenciais
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	(Horas Disponíveis / Horas Totais do Mês) x 100 = X
Início de Vigência	Após a instalação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 100% a 99,50% - Pagamento integral do valor mensal; De 99,49% a 98,61% - Glosa de 2% sobre o valor mensal; De 98,60% a 97,92% - Glosa de 4% sobre o valor mensal; De 97,91% a 97,22% - Glosa de 6% sobre o valor mensal; De 97,21% a 96,53% - Glosa de 8% sobre o valor mensal; Abaixo que 96,53% - Glosa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Eventuais atrasos justificativos pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento.

INDICADOR Nº 02 - PRAZO DE RECUPERAÇÃO DE TELEFONIA FIXA QUANDO INDISPONIBILIDADE COMPLETA	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o tempo decorrido entre a abertura do chamados e a recuperação do serviço
Meta a cumprir	8 horas corridas
Instrumento de medição	Tempo de recuperação de falha no link ou quando houver indisponibilidade completa de qualquer dos serviços contratados após abertura do chamado.
Forma de acompanhamento	Relatórios de chamados
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de Cálculo	Para cada evento: Data de restabelecimento (dia, mês, ano, hora e minutos) – Data da abertura do chamado (dia, mês, ano, hora e minutos)
Início de Vigência	Após a instalação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Por evento: De 0h a 8 horas - Pagamento integral valor mensal do contrato; De 8,1h a 13h - Glosa de 2% sobre o valor mensal do contrato; De 13,1h a 18h - Glosa de 4% sobre o valor mensal do contrato; De 18,1h a 23h - Glosa de 6% sobre o valor mensal do contrato; De 23,1 h a 28h - Glosa de 8% sobre o valor mensal do contrato; Acima de 28h - Será aplicada Glosa de 10% sobre o valor mensal do contrato;
Observações	Eventuais atrasos justificativos pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento.

Item	Descrição
Finalidade	Medir o tempo decorrido entre a abertura do chamados e a recuperação do serviço
Meta a cumprir	4 horas corridas
Instrumento de medição	Tempo de recuperação de falha no serviço quando não houver indisponibilidade completa dos serviços contratados após abertura de chamado.
Forma de acompanhamento	Relatórios de chamados
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de Cálculo	Para cada evento: Data de restabelecimento (dia, mês, ano, hora e minutos) – Data da abertura do chamado (dia, mês, ano, hora e minutos)
Início de Vigência	Após a instalação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Por evento: De 0h a 4 horas – Pagamento integral do valor mensal do contrato; De 4,1h a 6h – Glosa de 2% sobre o valor mensal do contrato; De 6,1h a 8h – Glosa de 4% sobre o valor mensal do contrato; De 8,1h a 10h – Glosa de 6% sobre o valor mensal do contrato; De 10,1h a 12h – Glosa de 8% sobre o valor mensal do contrato; Acima de 12h – Será aplicada Glosa de 10% sobre o valor mensal do contrato;
Observações	Eventuais atrasos justificativos pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento.

INDICADOR Nº 04 - APURAÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS	
Item	Descrição
Finalidade	Apurar a cobrança indevida de valores contratados ou por serviços não prestados.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Análise de faturas
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de Cálculo	Número de cobranças indevidas constatadas
Início de Vigência	Após a instalação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências: 0 (zero) – Pagamento integral do valor mensal do contrato; 1 (uma) – Glosa de 2% sobre o valor mensal do contrato; 2 (duas) – Glosa de 4% sobre o valor mensal do contrato; 3 (três) ou mais - Glosa de 6% sobre o valor mensal do contrato;
Observações	Eventuais atrasos justificativos pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento.

INDICADOR Nº 05 - ATENDIMENTO DE OUTROS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o pleno atendimento aos requisitos para execução do objeto definidos no Termo de Referência
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Comunicação oficial com a empresa, monitorado pela Equipe de Fiscalização
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências devidamente registradas no mês de referência em que houve descumprimento pela Contratada de quaisquer requisitos para execução do objeto, conforme definido no Termo de Referência e não contemplados nos demais indicadores do IMR
Início de Vigência	Após assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências: 0 (zero) -Pagamento integral do valor mensal do contrato; 1 (uma) – Glosa de 2% sobre o valor mensal do contrato; 2 (duas) – Glosa de 4% sobre o valor mensal do contrato; 3 (três) ou mais - Glosa de 6% sobre o valor mensal do contrato;
Observações	Eventuais atrasos justificativos pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento.

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado

10.4.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.4.2.1. não produziu os resultados acordados;

10.4.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.4.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada."

10.4.3. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

11.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

11.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

11.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

11.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

11.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

11.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

11.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

11.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

11.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

11.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

11.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

11.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

12. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

12.1. Quando houver a mudança da sede do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso para as novas instalações, as entregas deverão ser efetuadas no seguinte endereço: **Rodovia Palmiro Paes de Barros (MT-040), Km 16,9, Cuiabá-MT**, seguindo os instrumentos de planejamento institucionais, itens 3.2.2 e 3.2.3 do referido Termo de Referência, que deverão seguir a nova orientação Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2025-2027, sendo que tais alterações do local de prestação de serviços devem ser formalizadas através de termo aditivo, pois caracteriza alteração qualitativa do contrato.

12.2. A nova infraestrutura na localidade compreenderá tecnologia ao Gateway Transparente VoIP e caberá a CONTRATADA fornecimento integral dos serviços nos novos termos do contrato e seguindo orientações do PDTIC 2025-2027.

12.3. O período para a execução da transição contratual, momento este em que se dará a adequação dos novos equipamentos e demais materiais constantes do contrato a ser celebrado, será acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE, visando a não interrupção das atividades, bem como evitando problemas na execução contratual.

12.4. As informações relacionadas à mudança da sede do HUJM se darão por meio da equipe de gestão e fiscalização, que indicará os prazos e locais para a continuidade da execução contratual.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 147 do RLCE 2.0 e em atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público, de modo a mitigar a necessidade de uma nova contratação (Acórdão 3020/2013 - Segunda Câmara).

13.2. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas aos seguintes requisitos:

13.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

13.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados

regularmente;

- 13.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;
- 13.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;
- 13.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 13.2.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Dada a complexidade do objeto e os riscos assistenciais advindos do não cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com a obrigação de ser renovada a cada 12 (doze) meses, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme art 70 da Lei 13.303 de 2016, art. 144 do RLCE e item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia.

14.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanções administrativas, conforme descrito no item 09 deste Termo de Referência.

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o HUJM-UFMT/Ebserh a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os arts. 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

14.4. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 14.4.1. Caução em dinheiro;
- 14.4.2. Seguro-garantia;
- 14.4.3. Fiança bancária.

14.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 14.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 14.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE com correção monetária em conta bancária específica, a qual será informada durante a formalização do contrato.

14.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.12. Será considerada extinta a garantia:

- 14.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (54858526):

PTRES: 234205

FONTE: 1002A003NR

UGR: 155019

PI: AEM50TI0000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39-58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

VALOR: Conforme mapa estimativo: 54381338, contido em processo SEI: 23532.011635/2025-96

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

17.1. O serviço será contratado em grupo único, logo o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública ao conjunto do objeto a ser contratado, conforme inciso III do artigo 49 da Lei 123/2006.

18. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento do objeto contratado.

18.1.1. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50 da Instrução Normativa 05/2017 SEGES/MP, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

18.1.2. Para serviço continuado, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, após apresentação da Nota Fiscal de Serviço, única para cada período mensal, onde deve estar discriminado o Valor Global Mensal do Serviço, de acordo com o quantitativo do serviço executado.

18.1.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da documentação fiscal da CONTRATADA (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), devidamente atestada pelo setor competente.

18.1.4. A CONTRATADA deve especificar na nota fiscal o objeto do contrato, o mês a que se refere a prestação do serviço e destacar os tributos retidos na operação, bem como as deduções da base de cálculo dos tributos, conforme legislação aplicável.

18.1.5. A cada pagamento à CONTRATADA, a Administração realizará consulta ao SICAF, CADIN e à Justiça do Trabalho para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.1.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, este deverá proceder à atualização em sua Unidade Cadastradora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

18.1.5.2. Se, por motivo de força maior, essa atualização não for possível, a Contratada poderá apresentar à CONTRATANTE a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa válida.

18.1.6. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

18.2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação estão previstos no Orçamento Geral da União para o exercício do ano corrente.

18.3. Entende-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

18.4. Quando do pagamento, a empresa terá descontado do valor total a receber os encargos previstos na legislação pertinente.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária indicado pela Administração (por exemplo IPCA/IBGE).

18.7. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

18.8. Na avaliação da execução do objeto será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), vide item 10.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS (QUANDO APLICÁVEL)

19.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. **DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto tendo em vista que oneraria e dificultaria a prestação dos serviços, uma vez que cada item depende de um mesmo meio físico para disponibilização do acesso aos clientes finais. Segregar estes serviços implicaria em ônus do contrato, tendo em vista que seriam necessários diversos equipamentos para realizar um mesmo acesso, algo que não constitui prática usual de mercado. Destaca-se, ainda, que a prestação dos serviços de forma agregada implica em uma maior facilidade de fiscalização do contrato atendendo, assim, o princípio da eficiência.

20.2. Fica vedada a participação de empresas em consórcio no pregão, uma vez que o objeto não apresenta grande vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

21. **DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA**

21.1. A licitante deve dar lances baseados na estimativa de tráfego para STFC apresentada seção "Objeto da Contratação". Esta estimativa de tráfego e de pacotes não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.

21.2. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. Os preços poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais.

21.3. A licitante vencedora deve preencher os preços do(s) modelo(s) de proposta de preços em anexo do lote em que for vencedor conforme lances.

21.4. O modelo de proposta de preços está constando no ANEXO G.

21.5. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, PARA FINS DESTA LICITAÇÃO, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

21.6. unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

21.7. tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

21.8. chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;

21.9. no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

21.10. no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e

21.11. chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

21.12. Elementos de custo como entroncamentos, faixas de numeração, adequações na rede da CONTRATADA, entre outros, não serão discriminados na planilha de formação de preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

22. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

22.1. **REGIME, TIPO, MODALIDADE DA LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA**

22.1.1. O regime da execução dos contratos é de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, uma vez que permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e justifica-se pela dificuldade de definir-se, de antemão, o quantitativo exato de utilização do serviço.

22.1.2. O tipo e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO para a seleção da proposta mais vantajosa com a aceitabilidade de acordo com o orçamento da estimativa da pesquisa de preço, conforme Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

22.1.3. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016, esta licitação deve ser realizada na modalidade de PREGÃO NA FORMA DE DISPUTA "ABERTO", na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO conforme aceitabilidade citada no subitem anterior.

22.1.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item e formulado em 2 (duas) casas decimais após a vírgula. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,0% (um por cento).

22.2. **JUSTIFICATIVA PARA A APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E MARGENS DE PREFERÊNCIA**

22.2.1. Dever ser observado os art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

22.3. **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO**

22.3.1. As empresas deverão comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos definidos a seguir:

22.3.2. A licitante deve ter executado, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo ou fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).

22.3.3. A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar:

22.3.4. atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;

22.3.5. atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e

22.3.6. o Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel pela Lei nº 9.472/1997 e decreto nº 2.338/1997.

22.3.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

22.3.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental, disponibilizado como Anexo H deste Termo de Referência.

23.2. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios contidos no Art. 5º da Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, Lei nº 12.305/2010 e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

23.3. Nessa linha de pensamento, são diretrizes de sustentabilidade, quando couber, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

23.4. A contratação requer que a CONTRATADA exerça práticas de sustentabilidade social, a qual observará as orientações e recomendações quanto à responsabilidade para concretização dos direitos sociais, tal como a garantia dos direitos trabalhistas, com a finalidade para a redução das desigualdades e fomentando o desenvolvimento regional/nacional.

23.5. A contratação requer que a CONTRATADA exerça práticas de sustentabilidade econômica, a qual deverá ser avaliada os aspectos do ciclo de vida do bem, que nem sempre busca o de menor valor, mas o de melhor qualidade/durabilidade ou menor toxicidade.

24. VISTORIA

24.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme art. 67 do RLCE 2.0, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15 horas.

24.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

24.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

24.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

24.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

25. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

25.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria - SEI nº 205, de 21 de julho de 2025

25.2. Conforme o artigo 37, inciso II, do RLCE 2.0, o Termo de Referência será assinado pela autoridade competente.

26. ANEXOS

26.1. ANEXO A - Modelo de termo de compromisso (SEI nº 57390927).

26.2. ANEXO B - Modelo de termo de encerramento de contrato (SEI nº 57390927).

26.3. ANEXO C - Locais de instalação dos serviços (SEI nº 57390927).

26.4. ANEXO D - Modelo de termo de recebimento definitivo (SEI nº 57390927).

26.5. ANEXO E - Modelo de proposta de preço (SEI nº 57390927)

26.6. ANEXO F - Declaração de vistoria (SEI nº 57390927)

26.7. ANEXO G - Declaração de dispensa de vistoria (SEI nº 57390927)

O presente Termo de Referência segue assinado pelos servidores da autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, em atenção ao art. 37, inciso II do RLCE 2.0.



Documento assinado eletronicamente por **Mohamad Eid Yasin, Chefe de Setor**, em 23/01/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicio Nunes Domingues, Chefe de Setor**, em 23/01/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **57153257** e o código CRC **D6D4E51C**.

Referência: Processo nº 23532.007033/2025-34 SEI nº 57153257

ANEXO A - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

1. MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

1.1. O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º<CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º<CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

1.2. CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

1.3. CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

1.4. CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

1.5. Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.6. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.7. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

1.8. Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1.9. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

1.10. INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

1.11. INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

1.12. CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

1.13. Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

1.14. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: **know-how**, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

1.15. Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

1.16. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

1.17. I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

1.18. II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

1.19. III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

1.20. Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1.21. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

1.22. Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

1.23. Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

1.24. I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

1.25. Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

1.26. Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

1.27. I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1.28. Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

1.29. Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

1.30. I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

1.31. II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

1.32. III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

1.33. IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilas.

1.34. Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

1.35. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

1.36. A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

1.37. Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

1.38. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

1.39. Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.40. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

1.41. Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

1.42. Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

1.43. Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

1.44. Parágrafo Quarto – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

1.45. I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

1.46. II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

1.47. III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

1.48. IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

1.49. V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

1.50. VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

1.51. VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

1.52. VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

1.53. Cláusula Nona – DO FORO

1.54. O CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DO CONTRATANTE>, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.55. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

1.56. _____, _____ de _____ de 20____

1.57. De acordo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> <Qualificação>
Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

2. MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Contrato Número:	
Objeto:	
Contratante:	
Contratada:	

2.3. Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

2.5. As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto as relacionadas no parágrafo a seguir.

2.6. Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- 2.7. E assim, tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

2.9. De acordo.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Autoridade da Área Administrativa	Representante Legal
<Nome>	<Nome>
Matrícula: <Matr.>	<Qualificação>

ANEXO C - LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A tabela a seguir apresenta informações relativas à central telefônica do Hospital Universitário Júlio Muller.

UASG	Cidade	Código Nacional DDD	CEP	Localização da Central Telefônica Endereço Completo	UF	Modelo da Central Telefônica	Qtde estimada de troncos E1 em uso	Qtde de ramais (DDR)
155019	Cuiabá	65	78048-902	Hospital Universitário Júlio Müller - R. Luis Philippe Pereira Leite, s/n – Alvorada – Cuiabá – Mato Grosso	Mato Grosso	Aastra MXONE 7.2 SP0	2	250 disponíveis, 150 ramais em uso

ANEXO D - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

4. Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

4.1. INTRODUÇÃO				
O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente a Contratada que os serviços prestados ou os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato.				
4.2. IDENTIFICAÇÃO				
Contrato nº [XXXXXXX] Contratada: [XXXXXX] Contratante: [XXXXXX]				
Ordem de Serviço Nº: <XXXXXXXX>			Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.	
Solução de TI				
4.3. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS de abertura>	<PF ou outra>		
...				
4.4. TOTAL DOS ITENS				

4.5. Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 168 do RLCE 2.0, que os serviços e/ou bens integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato acima referenciado.

4.6. DE ACORDO	
Fiscal Técnico	Fiscal Requisitante do Contrato
<nome do fiscal técnico> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dia> de <mês> de <ano>.	<nome do fiscal requisitante do contrato> <Qualificação> Local, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO E - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

5. Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

5.1. Razão Social:

5.2. CNPJ:

5.3. Endereço:

5.4. Tel./Fax:

5.5. Banco: Agência: Conta:

5.6. Apresentamos a nossa Proposta para o Registro de Preços referente à **SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA**, conforme especificação constante do Termo de Referência, edital e anexos do Edital do Pregão.

LOTE = PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	MINUTOS	22.000		
2	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	MINUTOS	98.000		
3	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFC-LDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4)	MINUTOS	17.000		
4	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)	MINUTOS	18.600		
5	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem FIXO - FIXO Qualquer País/Região	MINUTOS	1.000		
6	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem FIXO - MÓVEL Qualquer País/Região	MINUTOS	1.000		
7	Assinatura do acesso baseado em protocolo E1, com link dedicado e 30 (trinta) canais bidirecionais ativos, para acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Ligação Local, longa distância Nacional e longa distância internacional, compreendendo operação, manutenção e suporte técnico.	MÊS	30		
8	Instalação de Tronco E1 com 30 canais bidirecionais, com portabilidade de 300 números DDR	UNIDADE	1		

PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$

5.7. Prazo de validade:(.....) dias, contados da data de abertura do Pregão [não inferior a 60 (sessenta) dias].

5.8. Declaramos que:

5.8.1. concordamos com TODAS as condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

5.8.2. nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

5.9. Dados do Representante legal da empresa para assinatura do contrato:

5.9.1. Nome:

5.9.2. CPF:

5.9.3. RG nº Órgão Expedidor:

5.9.4. Naturalidade:

5.9.5. Nacionalidade:

5.9.6. Cargo/função:

5.9.7. Endereço completo:

5.9.5. Telefone:

5.9.6. E-mail:

Local e data

ANEXO F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

6. Modelo de Declaração de Vistoria

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de participação no edital do processo licitatório _____, do Hospital Universitário Julio Muller, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, instalada no endereço _____, no município de _____ - _____, compareceu nesta data no Setor de Infraestrutura Física, na Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, no Hospital Universitário Julio Muller, localizado na rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro: Alvorada, município de Cuiabá-MT, CEP: 78048-902, tomou conhecimento, em visita técnica, das condições ambientais e técnicas que condicionam a prestação dos serviços.

Durante a vistoria a supracitada a empresa inspecionou os locais onde será prestado o serviço, bem como efetuou o exame da área e dos equipamentos, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta contratação.

Cuiabá, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante da empresa)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a contratação.

Cuiabá, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante da empresa)

ANEXO G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

7. Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Eu, _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, na qualidade de _____, representando a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede à _____,

DECLARO, para fins de opto pela dispensa da vistoria referente a participação no edital do processo licitatório _____, do Hospital Universitário Julio Muller, localizado na rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro: Alvorada, município de Cuiabá-MT, CEP: 78048-902, estando plenamente ciente das condições, especificações e responsabilidade previstas no instrumento convocatório.

Assumo total responsabilidade por eventuais divergências ou dificuldades decorrentes da não realização da vistoria, não podendo alegar desconhecimento das condições do local para fins de solicitação de aditivos ou alterações contratuais.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cuiabá, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante da empresa)



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada
Cuiabá-MT, CEP 78048-902
- http://hujm.ebserh.gov.br

Minuta de Contrato - SEI - Serv. Contin. sem MO nº 57804078/2026

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2026, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx .

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.126.437/0012-04**, com sede na **Rua Luís Philippe Pereira Leite, S/N, Bairro Alvorada, CEP 78048-902 - Cuiabá - MT**, neste ato representada por seu Superintendente **REINALDO GASPAR DA MOTA**, matrícula funcional **1709809**, nomeado por meio da pela Portaria-SEI nº 452, publicada no Boletim de serviço nº 1918, de 05 de novembro de 2024 e por sua Gerente, **MARCIA LEOPODINA MONTANARI CORRÊA**, matrícula funcional **1868313**, nomeado pela Portaria-SEI nº 08, de 07 de janeiro de 2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx representada neste ato pelo seu Sócio/ Diretor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) do CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23532.007033/2025-34, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 90.003/2026, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação, do tipo menor preço é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) no Hospital Universitário Júlio Muller em Cuiabá - MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

Serviços de Telefonia Fixa				
ITEM	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Anual
1	26115	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	MINUTOS	22.000
2	26123	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC - LOCAL FIXO-MÓVEL (VC1)	MINUTOS	98.000
3	26131	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFC-LDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4)	MINUTOS	17.000
4	26140	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)	MINUTOS	18.600
Minuta de Contrato - SEI - Serv. Contin. sem MO 57804078 SEI 23532.007033/2025-34 / pg. 46				

5	26158	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem FIXO - FIXO Qualquer País/Região	MINUTOS	1.000
6	27634	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem FIXO - MÓVEL Qualquer País/Região	MINUTOS	1.000
7	27731	Assinatura do acesso baseado em protocolo E1, com link dedicado e 30 (trinta) canais bidirecionais ativos, para acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Ligação Local, longa distância Nacional e longa distância internacional, compreendendo operação, manutenção e suporte técnico.	MÊS	30
8	26085	Instalação de Tronco E1 com 30 canais bidirecionais, com portabilidade de 300 números DDR	UNIDADE	1

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

- 4.1. **O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, com início em xx/xx/2026 e encerramento em xx/xx/2028, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.**
- 4.1.1. A manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh será formalmente avaliada a cada 12 (doze) meses de execução contratual.
- 4.1.2. A não manutenção da vantajosidade da contratação para a Ebserh poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
- 4.2. O cronograma de execução está definido no Termo de Referência.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Gestão/Unidade: 155019
- Fonte de recursos:
- Programa de Trabalho:
- Elemento de Despesa:
- Plano Interno:
- Nota de Empenho:
- 5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando findo o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

19.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

19.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

19.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

19.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Cuiabá/MT, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

<u>MOTA</u>	<u>REINALDO GASPAR DA</u> Superintendente - HUJM/Ebserh (assinado eletronicamente)	(assinado eletronicamente) <u>XXXXXXXXXXXX</u> Representante Legal da Contratada
<u>MONTANARI CORRÊA</u>	<u>MARCIA LEOPODINA</u> Gerente Administrativa - HUJM/Ebserh	



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Aguiar Frutuoso, Chefe de Unidade**, em 05/02/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57804078** e o código CRC **F0F33E7A**.

Referência: Processo nº 23532.007033/2025-34 SEI nº 57804078

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP 78048-902
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Declaração - SEI

Processo nº 23532.007033/2025-34

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

1. O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Nome da empresa		
CNPJ		
Endereço		
Responsável pela proposta		
Telefone/Fax		
E-mail		
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
CPF	
RG	Expedido por:
Endereço	
CEP	
Naturalidade	
Nacionalidade	
Cargo/função	

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel, local e longa distância nacional e internacional) no Hospital Universitário Júlio Muller em Cuiabá - MT, conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	APRESENTAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PRAZO DE ENTREGA;
VALIDADE DA PROPOSTA;
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ATENÇÃO!
Caso haja discordância entre o descrito dos itens no edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no edital.
Esta planilha é simplesmente um modelo para demonstração da proposta de preço.
Local e data

Identificação e assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Jose De Arruda Marques, Assistente Administrativo**, em 05/01/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56756408** e o código CRC **C0DBD37C**.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
Rua Luis Philippe Pereira Leite, s/nº - Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP 78048-902
- <http://hujm.ebserh.gov.br>

Declaração - SEI

Processo nº 23532.007033/2025-34

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na (endereço completo), através de seu representante legal, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que inexistem impedimentos para licitar e contratar com a EBSEH, em especial as hipóteses no art. 69, caput e § 1º, do Regulamento de Licitações e Contrato da Ebserh.

Local e data

Nome e assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Jose De Arruda Marques, Assistente Administrativo**, em 05/01/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56756450** e o código CRC **CECD02DA**.